

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

PROJETO DE LEI Nº 1.185, DE 2023

Obriga o atendimento à saúde em situações de urgência e emergência a estudantes de graduação ou pós-graduação em atividade em estabelecimentos de saúde.

Autor: Deputado JULIO LOPES

Relator: Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço estabelece a obrigatoriedade de atendimento à saúde, em situações de urgência e emergência, para estudantes de graduação ou pós-graduação que estejam em atividade em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, em todo território nacional.

Busca-se com isso, dar prioridade de atendimento àqueles estudantes de graduação ou pós-graduação na área da saúde que estejam em atividade em estabelecimentos de saúde, caso haja alguma intercorrência com os mesmos.

Além disso, estabelece que os custos pelo atendimento serão suportados integralmente pelo estabelecimento de saúde.

A proposição tem tramitação conclusiva pelas comissões em regime ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Primordialmente, cumprimentamos o digno Autor deste Projeto



* C D 2 3 5 3 3 8 7 8 2 0 0 * LexEdit

de Lei por sua nobre iniciativa legislativa visando contribuir para com aqueles que prestam relevante serviço à população.

As atividades acadêmicas em estabelecimentos de saúde fazem parte da rotina de um acadêmico da área, sendo importante instrumento de aprendizado e formação profissional, podendo, desde já, contribuir com o atendimento das demandas sociais.

O art. 205, da Constituição Federal, assim dispõe

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O projeto de lei em apreço está de acordo com a Constituição Federal, uma vez que busca auxiliar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Como bem destacou o autor, há relatos de alunos que apresentam intercorrências de saúde enquanto estão em atividades de ensino em hospitais, ambulatórios, dentre outros, porém não são atendidos naquele local.

Nesse sentido, o presente projeto de lei busca facilitar o atendimento emergencial dos alunos, evitando que sejam deslocados para atendimento em outro local, mesmo estando em uma unidade de saúde na qual podem ser atendidos.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.185, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**
Relator



* C D 2 3 5 3 3 5 3 8 3 8 7 8 8 2 0 0 * LexEdit